



3. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Amambai - MS, CNPJ nº 03.568.433/0001-36, o senhor Edmilson Luiz de Melo Bandeira, Prefeito Municipal de Amambai - MS.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Brasília - MS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Brasília - MS.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Brasília - MS, CNPJ nº 03.184.058/0001-20, o senhor Antonio de Padua Thiago, Prefeito Municipal de Brasília - MS.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município da Estância Turística de São Roque - SP, por intermédio da Prefeitura Municipal de Estância Turística de São Roque - SP.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Estância Turística de São Roque - SP, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, o senhor Cláudio José de Góes, Prefeito Municipal de Estância Turística de São Roque - SP.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Aracaju - SE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Aracaju - SE.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Aracaju - SE, CNPJ nº 13.128.780/0001-00, o senhor Edvaldo Nogueira Filho, Prefeito Municipal de Aracaju - SE.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Caracica - ES, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caracica - ES.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia útil do primeiro exercício seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Caracica - ES, CNPJ nº 27.190.549/0001-19, o senhor Geraldo Luiz de Oliveira Junior, Prefeito Municipal de Caracica - ES.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Barracão - PR, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barracão - PR.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Barracão - PR, CNPJ nº 03.568.433/0001-36, o senhor Edmilson Luiz de Melo Bandeira, Prefeito Municipal de Amambai - MS.

3. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Barracão - PR, CNPJ nº 75.666.131/0001-01, o senhor Marco Aurélio Zanoni, Prefeito Municipal de Barracão - PR.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Carlos Barbosa - RS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa - RS.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa - RS, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, o senhor Evandro Zibetti, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa - RS.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Cianorte - PR, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cianorte - PR.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Cianorte - PR, CNPJ nº 76.309.806/0001-28, o senhor Claudemir Romero Bongiorno, Prefeito Municipal de Cianorte - PR.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Capão da Canoa - RS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa - RS.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Capão da Canoa - RS, CNPJ nº 90.836.693/0001-40, o senhor Jairo Divino Oliveira Marques, Prefeito Municipal de Capão da Canoa - RS.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Chapadão do Sul - MS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, CNPJ nº 24.651.200/0001-72, o senhor João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul - MS.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Guararema - SP, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guararema - SP.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Guararema - SP, CNPJ nº 03.568.433/0001-36, o senhor Edmilson Luiz de Melo Bandeira, Prefeito Municipal de Amambai - MS.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Guararema - SP, CNPJ nº 46.523.262/0001-31, o senhor Adriano de Toledo Leite, Prefeito Municipal de Guararema - SP.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Curitiba - PR, por intermédio da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Curitiba - PR, CNPJ nº 78.417.005/0001-86, o senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Prefeito Municipal de Curitiba - PR.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Flores da Cunha - RS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha - RS.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Flores da Cunha - RS, CNPJ nº 87.813.819/0001-07, o senhor Lício Sotergagnia, Prefeito Municipal de Flores da Cunha - RS.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Itabora - MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itabora - MG.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Itabora - MG, CNPJ nº 18.299.446/0001-24, o senhor Rosalvo Lage Magalhães, Prefeito Municipal de Itabora - MG.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Itaipava - RJ, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itaipava - RJ.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Itaipava - RJ, CNPJ nº 87.838.330/0001-39, o senhor Albano José Kunrath, Prefeito Municipal de Itaipava - RJ.

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de concedente, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta na qualidade de partícipe, e o Município de Itajá - RS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itajá - RS.

2. OBJETO: Delegação integral da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2017.

4. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Fabrício Da Solter, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela SRFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Itajá - RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, o senhor Valdir Heck, Prefeito Municipal de Itajá - RS.

Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com a participação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o ente federativo Município de Carlos Barbosa, na qualidade de conveniente, representado pelo Chefe do Poder Executivo local, para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa relativamente aos créditos tributários sujeitos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, doravante denominada **concedente**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, órgão do Ministério da Fazenda, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Fabrício Da Soller, portador da OAB/DF nº 18144, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00 e com a participação da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede no Ministério da Fazenda, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Sr. Jorge Antonio Deher Rachid, portador da cédula de identidade nº 47203393 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.985.907-10 e o ente federativo Município de Carlos Barbosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, doravante denominado simplesmente **conveniente**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Zibetti, portador da cédula de identidade nº 6043911319 e do CPF/MF nº 515.740.200-72, com fundamento no §3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, têm entre si por justo e avençado a celebração do presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação, pela concedente ao conveniente, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 2006, independentemente de sua forma de constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Ficarão sob a responsabilidade do conveniente a inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial dos tributos de sua competência.



Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo único. A forma de pagamento e o ingresso da receita obedecerão aos mesmos procedimentos aplicados à cobrança dos demais tributos do conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS AO CONVENIENTE

A concedente, mediante participação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponibilizará ao conveniente os dados eletrônicos relativos aos créditos de que trata o presente convênio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Parágrafo único: Excetuam-se da disponibilização pela Secretaria da Receita Federal eventuais créditos definitivamente constituídos lançados de ofício pelo conveniente durante a fase transitória de fiscalização de que tratam o § 19 do art. 21 da LC 123/06 e o art. 129 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, cujos autos de infração encontram-se na posse do conveniente e são passíveis de inscrição e cobrança imediata a partir da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PELO CONVENIENTE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRÉDITOS

O conveniente deverá manter, em sistema informatizado próprio, as informações relativas aos débitos disponibilizados, pela concedente, para cobrança e inscrição em dívida ativa, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

Os créditos cuja inscrição e cobrança são delegadas ao conveniente, objeto do presente Convênio, quando não pagos até a data do vencimento, sujeitar-se-ão à incidência dos encargos legais, na forma da legislação do imposto sobre a renda, nos termos do disposto no §3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO GRUPO PERMANENTE DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS – GT N.º 08

O Grupo Técnico previsto no artigo 1º, inciso VII, da Portaria CGSN n.º 08, de 22 de junho de 2009, é composto por representantes da PGFN, da RFB, dos Estados, indicados pelo Colégio Nacional de Procuradores e pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e dos Municípios, indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e pela Confederação Nacional de Municípios – CNM.



22

40

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

As partes envolvidas poderão, a qualquer tempo, encaminhar proposta de alteração da redação do modelo-padrão de convênio, que será apresentada ao Grupo Técnico n.º 08 referido na cláusula anterior e terá sua juridicidade analisada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

A concedente e o conveniente poderão, independentemente da anuência da outra parte, rescindir, a qualquer tempo, os termos do presente Convênio, em caso de descumprimento das obrigações por qualquer dos entes envolvidos ou, ainda, por razões de conveniência ou oportunidade administrativa.

Parágrafo primeiro: A intenção de denúncia à avença deve ser manifestada mediante ofício subscrito pela autoridade competente para celebrar o acordo, acompanhado do termo de denúncia padrão disponível no Portal do Simples Nacional devidamente preenchido.

Parágrafo segundo: O termo inicial de eficácia da rescisão será o primeiro dia do ano seguinte ao do recebimento da notificação pela parte envolvida quando a comunicação se efetivar até o mês de setembro de cada ano.

Parágrafo terceiro: Ofícios manifestando a intenção de rescisão recebidos pela parte interessada após setembro de cada ano terão seus efeitos prorrogados para o primeiro dia do segundo ano seguinte ao do recebimento da comunicação para possibilitar a adequação da concedente para reassunção da capacidade tributária delegada.

Parágrafo quarto: O extrato do termo de denúncia será publicado pela imprensa oficial e cópia do seu conteúdo, acompanhada do extrato de publicação, será remetida ao outrora conveniente.

Parágrafo quinto: Subsistirá para o conveniente a responsabilidade pela inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa e judicial dos débitos transferidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB durante a vigência do convênio, pois a denúncia não terá eficácia retroativa e não haverá devolução da competência para inscrição e cobrança dos créditos já disponibilizados ao outrora conveniente pela RFB no Portal do Simples Nacional à PGFN quando do termo inicial dos efeitos da denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:



27

40

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se sua vigência a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na cláusula oitava.

Parágrafo primeiro: Caso haja anterior convênio, integral ou parcial, entre o Conveniente e o Concedente, para delegação de capacidade tributária no âmbito do Simples Nacional, esse convênio fica automaticamente rescindido (distrato) com a entrada em vigor do presente convênio.

Parágrafo segundo: Aplica-se, no caso de distrato, o disposto no parágrafo quinto da cláusula oitava do presente convênio.

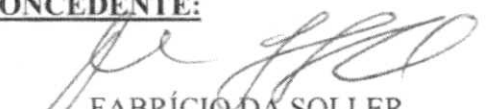
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União será incitada, nos termos da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008, a dirimir divergências quanto à execução deste convênio.

Brasília, 8 de março de 2017.

PELA CONCEDENTE:


FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PELA PARTÍCIPE:


JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

PELO CONVENENTE:


JANAINA CRISTINA
BATTISTELO CIGNACHI
Assessora Jurídica
OAB/RS 88.533


MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal

